



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIA DE DADOS - CCCD

RESOLUÇÃO nº 02/2026 - CCCD, 20 de Maio de 2026

Regulamenta a atividade de **Estágio Curricular Não Obrigatório** no Curso de **Bacharelado em Ciência de Dados** da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência de Dados (BCD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições e de acordo com deliberação tomada em sua reunião ordinária do dia 20 de Maio de 2026.

R E S O L V E

I - DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - O estágio curricular não obrigatório é uma atividade acadêmica de orientação individual que o aluno pode realizar ao longo de sua formação sob a orientação de um professor e que, no entendimento do curso, configura como uma Atividade Curricular Complementar (ACC).

Art. 2º - O objetivo do estágio curricular não obrigatório é aprimorar o processo de aprendizagem e complementar a formação do aluno do curso de Ciência de Dados, dando-lhe a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula na resolução dos problemas da profissão e, igualmente, contribuindo para sua inserção no mercado de trabalho.

II - DOS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 3º - O estágio curricular não obrigatório somente poderá ser desenvolvido pelo aluno que esteja regularmente matriculado no curso e integralizado com êxito o componente EST0114 - MÉTODOS ESTATÍSTICOS.

Parágrafo único: Para renovação de estágio, o aluno solicitante também deverá ter sido aprovado em pelo menos 2 (dois) componentes curriculares no semestre letivo imediatamente anterior à solicitação de renovação.

Art. 4º - O estágio poderá ser realizado na própria UFRN, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da UFRN.

Parágrafo único: Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, faz-se necessária a formalização de convênio, a ser firmado diretamente com a UFRN ou com agentes de integração com ela conveniados.

Art. 5º - O estágio curricular não obrigatório somente poderá ocorrer em unidades que proporcionem experiências práticas na área de formação do estagiário e disponham de profissionais para assumir a supervisão do estagiário.

Art. 6º - O estágio curricular não obrigatório somente poderá ocorrer em unidades que assegurem aos estagiários seguro contra acidentes pessoais.

Art. 7º - A realização do estágio se dará mediante termo de compromisso e plano de atividades do estagiário, que deve ser compatível com o horário das aulas.

Art. 8º - O termo de compromisso de estágio será celebrado entre o estudante, a parte concedente e a UFRN, representada pela coordenação do curso.

Art. 9º - O estágio deverá ter duração mínima de 100 (cem) horas e poderá ser realizado fora do período letivo vigente.

III - DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 10º - Para o aluno em estágio curricular não obrigatório será designado um orientador de estágio, sendo o orientador acadêmico o responsável por esta atribuição.

Art. 11º - É da competência do orientador do estágio:

- I. Orientar a elaboração do Plano de Atividades do Estagiário, e
- II. Acompanhar e avaliar o estagiário na implementação de seu plano de estágio, ouvido o supervisor de estágio.

V - DA AVALIAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 12º - O desempenho do estagiário será avaliado por meio de relatório semestral de atividades, contendo uma descrição e análise das atividades desenvolvidas durante o estágio.

Art. 13º - No BCD, a realização de estágio curricular não obrigatório será considerada uma ACC, sendo responsabilidade da Coordenação do Curso a homologação da carga horária correspondente de acordo com a Resolução nº 01/2026 - CCCD, que regulamenta as ACCs do curso.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Esta resolução poderá ser revisada anualmente pelo Colegiado do Curso, a iniciativa de algum membro ou da Coordenação, a fim de garantir a melhoria do processo e, se necessário, alterada conforme decisão do mesmo.

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos de forma conjunta pelo Colegiado do Curso.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 20 de Maio de 2026.

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência de Dados